GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR № 0207

de 25 de março de 2025

(Revoga o Art. 3º da Lei Complementar nº 139, de 27 de março de 2019).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos, o Art. 3º da Lei Complementar nº 139, de 27 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de março de 2025 GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / ib

L E I Nº 5953

de 25 de março de 2025

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Emílio José Cerri)

(Dispõe sobre a criação de um canal destinado a receber denúncias referente a maus-tratos e descumprimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - (TEA), no Município de Rio Claro).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica criado no Município de Rio Claro um canal destinado a receber denúncias referente a maus-tratos e descumprimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - (TEA).

Artigo 2º - O Disk Autismo busca quebrar a falta de informação, ou até mesmo por vergonha casos de maus tratos contra pessoas com autismo quebrando o silêncio, incentivando a população a reportar qualquer situação de violência ou desrespeito aos direitos dessas pessoas.

Artigo 3º - O Disk Autismo permitirá que casos de violação de direitos sejam rapidamente identificados e encaminhados aos órgãos competentes.

Artigo 4º - O Disk Autismo será divulgado pelo site da Prefeitura e através de chamada.

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de março de 2025. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / ib

LEINº 5954

de 25 de março de 2025 (Projeto de Lei de autoria do Vereador Emílio José Cerri)

(Dispõe sobre o ingresso e permanência de Cães de Terapia e Assistência, utilizados em intervenções assistidas com animais, em todos os meios de transporte, em locais públicos e privados de uso coletivo e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Toda pessoa acompanhada de Cão de Terapia ou de Assistência, em trabalho ou em treinamento, poderá ingressar e permanecer em todos os meios de transporte, em locais públicos e privados de uso coletivo observadas as condições impostas por esta Lei e sua regulamentação.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, entende-se por:

- I Cão de Terapia e de Assistência aquele treinado especificamente para auxiliar pessoas com necessidades especiais ou com enfermidades, em suas rotinas, melhorando a sua qualidade de vida;
 - II Local público: todos os espaços públicos abertos ou fechados, com acesso livre ou restrito;
- III Local privado: estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, ou de promoção, proteção, recuperação da saúde e propriedades privadas sujeitas ao cumprimento das normas e posturas municipais.
- Artigo 3º Todo Cão de Terapia e de Assistência portará identificação, atestando que é treinado ou está em treinamento, fornecido por entidade ou profissional competente, acompanhado do atestado de sanidade fornecido pelo órgão competente, ou médico veterinário, que deverá ser apresentado pelo seu condutor, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - Para usufruir do direito a que se refere o Artigo 1º, o cão deverá estar usando colete de identificação, informando se ele é de terapia, de assistência ou se está em treinamento.

- Artigo 4º A pessoa que utiliza Cão de Terapia e de Assistência tem direito de manter pelo menos um cão em sua residência e de transitar com ele, seguro pela coleira, nas áreas e dependências comuns do respectivo condomínio, independentemente de restrições à presença de animais na convenção do condomínio ou do regimento interno.
- Artigo 5º Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei, sendo que o descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis:
- I No caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do usuário com o Cão de Terapia e de Assistência nos locais definidos na presente Lei ou de condicionar tal acesso à separação da dupla, aplicação de multa no valor de 200 UFMRC;
- II No caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados do cão em fase de socialização ou de treinamento nos locais definidos na presente Lei ou de se condicionar tal acesso à separação do cão, aplicação de multa no valor de 200 UFMRC;
 - III As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.
 - Artigo 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto.
 - Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de março de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO